

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1819 /72

Aprovado por Deliberação
em 6/12/1972

PROCESSO CEE N° 2581/72

INTERESSADO - LUCIANO FRACASSO FILHO

ASSUNTO - Revalidação de estudos feitos em escola de pais
Estrangeiro (Art. 100-LDB)

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Borges dos Santos Júnior

HISTÓRICO:

LUCIANO FRACASSO FILHO, filho de Luciano Fracasso e de dona Oliva Cerisara Fracasso, nascido em São Paulo, Capital, a 30 de novembro de 1956, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Castro Alves, 554 _ Ed. "Diamante" - Apto. 53 - Aclimação - se dirige a este Egrégio Conselho para solicitar a revalidação de seus estudos feitos em escola de pais estrangeiro.

O requerente fez o curso primário com 4 séries, na Escola "São José dos Padres do Sion", em São Paulo.

Em continuação fez a 1ª. e 2ª séries do curso ginásial no Colégio "Arquidiocesano", de São Paulo, nesta Capital.

A seguir fez a 3ª. série na Escola Media do "Seminário Episcopal" de Vicenza, na Itália. Do currículo escolar constam as seguintes matérias: Na 1ª. e na 2ª. séries: Português, Matemática Ciências, História, Geografia e Francês.

Na 3ª série: religião, Italiano, Latim, História, Educação Cívica, Geografia, Francês, Matemática, Observações e Elementos de Ciências Naturais, Educação Artística e Educação Física.

O requerente foi aprovado e anexa ao histórico escolar, além das notas obtidas em cada série, o Diploma de Licença da Escola Media do "Seminário Episcopal" de Vicenza - Itália.

Os documentos estão devidamente legalizados, assinados pelas autoridades escolares e consulares, e traduzidos na forma da Lei. A Escola está legalmente reconhecida desde 3 de junho de 1965.

FUNDAMENTAÇÃO:

O requerente completou o seu curso com a 3ª. série da Escola Media Italiana, na qual foi matriculado depois de ter completado, no Brasil a 1ª. e a 2ª. séries ginásiais. Desta forma, fez o curso, praticamente, em sete anos. Se tivesse ficado no Brasil teria feito oito se

Processo nº 2581/72

ries em vez de sete.

Essa diferença não pode ter deixado de influir na sua preparação. Um ano de estudos em quatro já é diferença considerável. Entretanto, o que o requerente apresenta não é apenas um certificado de conclusão de série, mas um diploma de conclusão de curso, o que não pode deixar de ser levado em conta, em vista do acordo cultural com a Itália.

Considerando, de acordo com a "mens legis" do Sistema Nacional, que o importante é estar o aluno colocado em condições de continuar os estudos com bom aproveitamento escolar, e que, por isso a ele caberá arcar com as dificuldades decorrentes da sua deficiência de preparação, não vejo razões para deixar de atender ao seu pedido, desde que sejam satisfeitas todas as exigências da legislação em vigor referentes ao suprimento das deficiências curriculares por meio de exames especiais.

Tomados no seu conjunto os estudos feitos pelo requerente, no Brasil e na Itália, podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau, uma vez que sejam feitos exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, Ciências Biológicas e Português que estudou apenas em duas series.

VOTO DO RELATOR

De acordo com o que acaba de ser exposto e com fundamento na Legislação em vigor, sou de parecer que os estudos realizados por Luciano Fracasso Filho, no seu conjunto, podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau, feitos os exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil, Ciências Biológicas e Educação Moral e Cívica, podendo ele matricular-se na 1ª série do 2º grau no ano de 1973.

São Paulo, 13 de novembro de 1972

a) José Borges dos Santos Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 13 de novembro de 1972.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente